

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco dias
23 abril 96
M. JAZADJI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1995
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 252 DE 1996

FLS. Nº 01
PROC. 2935
C

ENTREGUE A MESA EM:
20 ABR 14 22 28 007447

Assegura aos portadores de deficiência física o transporte gratuito.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam as empresas de transporte ferroviário e metroviário, das quais o Estado seja o acionista majoritário, obrigadas a assegurar aos usuários portadores de deficiência física passagem gratuita em suas composições.

Parágrafo Único -

O disposto neste artigo aplica-se, nas mesmas condições às empresas permissionárias de transporte coletivo intermunicipal.


Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

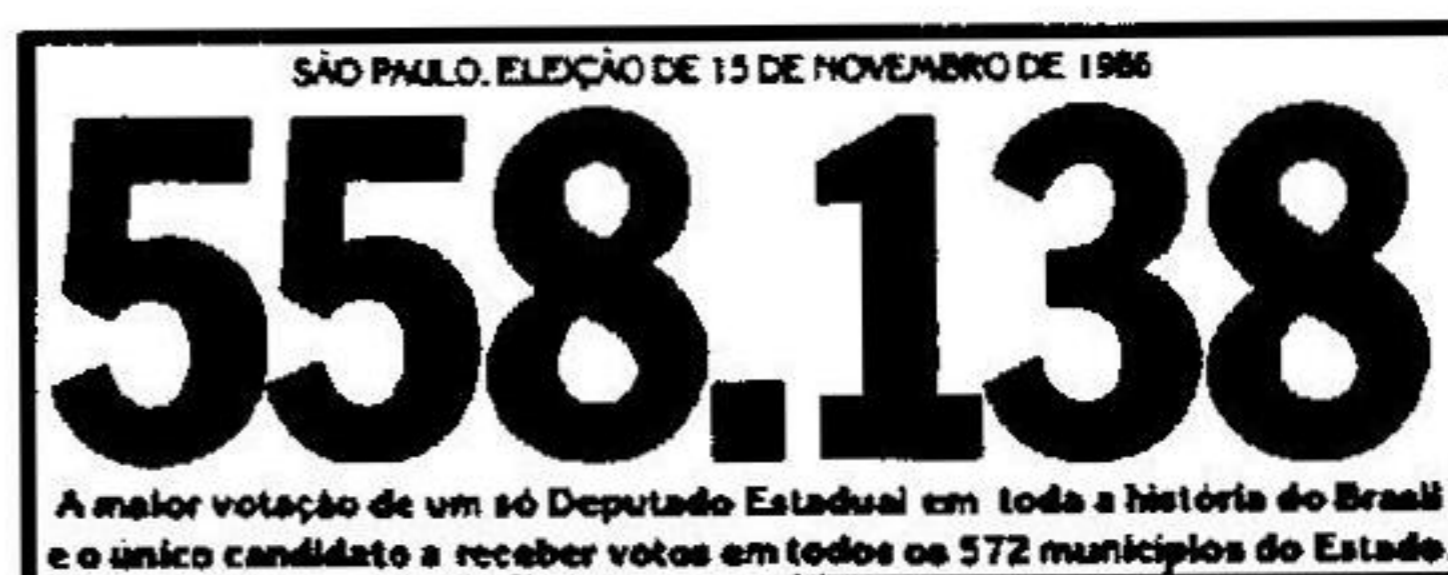
As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

PROTÓCOLO

RECEBIDO EM
2935 dia 24.04.96
Atestado nº 03
Ass. 



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

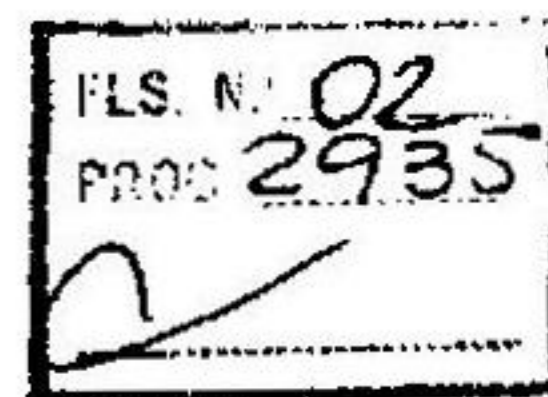


Pág. 2

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 2314 / 1996
Chefe de Seção

A Constituição Federal, nos seus artigos 23, inciso II, 24, inciso XIV, 37, inciso VIII e 227, § 2º, todos do mesmo diploma legal, contempla hoje e com muita justeza, direitos e garantias para os deficientes físicos, fato este que até então não acontecera, por completo descaso do Poder Público.

O deficiente físico atravessou grande período nacional, sem que fosse notado como parte integrante da sociedade, mas apenas como problema familiar.

Agora resgatou-se essa parcela da sociedade esquecida, dando-lhe direitos e garantias constitucionais e dotando os Estados de competência para legislar e tomar as providências necessárias, a garantir a vida, o trabalho, o estudo, enfim, de todos recursos para abrandar o seu sofrimento e de seus familiares.



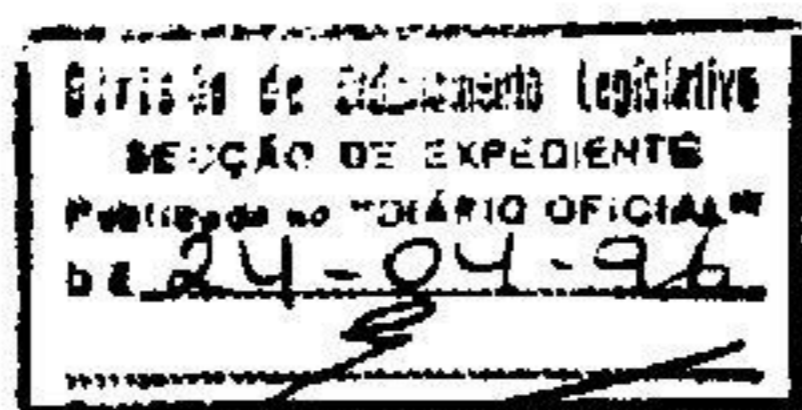
Pares.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres

FLS. N.º 02
PROC. 2935

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 55ª à 59ª Sessões Ordinárias (de 25/4 a 2 de maio de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 5935
FS

D.O.L. 3 de maio de 1996

FS